Parágrafo único: Nos meses em que houver desconto de contribuição sindical ou qualquer outra contribuição à entidade sindical do trabalhador, o empregador deverá encaminhar ao Sindicato Profissional, relatório contendo o nome do trabalhador, a remuneração base de cálculo e o valor descontado, até o dia 30 do mês seguinte ao do desconto.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A empresa descontará de cada empregado a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho por ano, a título de Contribuição Sindical, em favor do Sindicato de origem do trabalhador, em conformidade com os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em guia fornecida pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná. (Inciso I, do Art. 24°, da Lei nº 8.847/94).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL Fica estabelecido um desconto assistencial no valor de uma diária por empregado, que deverá incidir sobre a remuneração do trabalhador,

associado ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da Entidade Sindical, vez que, os benefícios e garantias conquistadas na negociação coletiva abrangem toda a categoria, desta forma, as contribuições à entidade sindical deve ser estendida a todos os trabalhadores que se beneficiam das cláusulas negociadas, independentemente da filiação ou não ao sindicato. Tal importância será recolhida em conta vinculada ao Banco do Brasil S/A, ou em outro estabelecimento bancário indicado pela entidade sindical dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Diante do teor da decisão proferida pelo STF em sede de Recurso Extraordinário, autuado sob nº 189960-3 - Não há como se negar a tendência da mais alta Corte em reconhecer a legitimidade da contribuição assistencial obrigatória para todos os empregados pertencentes à categoria profissional, sindicalizados ou não. Prevalece portanto, o entendimento de que todos os trabalhadores se beneficiam das vantagens das Convenções e Acordos Coletivos, associados ou não, razão pela qual, em contrapartida, devem contribuir para a manutenção do sindicato. (TRT 9ª R. - RO 2789/2001 - (02001/2002-2001) - Rel^a Juíza Eneida Cornel - DJPR 15.02.2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos empregados não sindicalizados abrangidos por esta negociação Coletiva o direito de oposição do desconto da referida contribuição, no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, conforme entendimento do STF, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado ao Sindicato, em requerimento manuscrito com identificação do empregador e do trabalhador, bem como assinatura do oponente. Em caso de trabalhador analfabeto, fica a cargo da entidade sindical profissional redigir o requerimento. O Sindicato fornecerá recibo da entrega ou

protocolo, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, relação nominal dos empregados da categoria, contendo os respectivos salários, bem como cópia das guias de contribuições à entidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL

Os empregadores obrigam-se a descontar, em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato da categoria os respectivos valores, desde que estes tenham autorizado o desconto. Estes valores deverão ser repassados até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, sob pena de acréscimo de juros e correção monetária prevista no art. 545 da CLT, ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto mediante comunicação por escrito e pessoal ao seu sindicato.

Parágrafo único: após efetuar o pagamento, os empregadores terão até o dia 30 (trinta) do mesmo mês, para encaminhar ao sindicato da categoria relação nominal dos trabalhadores e o valor descontado em folha a título de Mensalidade Social.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - NÃO PUNIÇÃO AO TRABALHADOR

Fica vedada qualquer punição ao trabalhador que tenha participado da negociação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de movimento reivindicatório ou greve, ocorrido em virtude desta negociação, pelo cumprimento das cláusulas aqui convencionadas, ou pela garantia de qualquer outro direito legalmente assegurado, inclusive a transferência para trabalho isolado dos demais trabalhadores da mesma propriedade, desde que os mesmos tenham atuado dentro da legalidade, ficando os membros do movimento com estabilidade por 01 (um) ano após a firmatura desta Convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA Pelo descumprimento desta decisão normativa, fica estipulada uma multa de 01 (um) Piso Salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado por cada cláusula descumprida.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salários dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento.

Encerradas as discussões, o Sr. Presidente submeteu as propostas com as reivindicações à votação por escrutínio secreto, as quais foram aprovadas recebendo 62 votos SIM e nenhum voto NÃO, e autorizando o desconto da importância de uma diária por ano de cada um dos empregados, sócios ou não do Sindicato, no primeiro pagamento aumentado, a título de Contribuição Assistencial, uma vez que os benefícios e garantias conquistadas na negociação coletiva abrangem toda a categoria, desta forma, as contribuições a entidade sindical deve ser estendida a todos os trabalhadores que se beneficiam das clausulas negociadas, independentemente da filiação ou não ao Sindicato. Em seguida foi colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse dada autorização da Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto à Entidade Sindical Patronal, com o objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgados poderes a esta Diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas pela Assembléia, podendo variar caso achassem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações, a instauração do Dissídio Coletivo, bem como fora formado uma Comissão de Assalariados para juntamente com a Diretoria estudar possíveis contra propostas e decidir sobre a celebração da Convenção coletiva de Trabalho ou a instauração do Dissídio Coletivo da categoria, sendo os seguintes Trabalhadores assalariados escolhidos pela Assembléia Geral para compor a mencionada Comissão: Vandiel Ribeiro Gomes, José Olair Porcino, Miguel Aparecido de Oliveira, Dionizio Pedro da Silva, Ismaldete Rosa dos Santos e Nivaldo Caetano de Oliveira. A proposta foi levada à votação por escrutínio secreto recebendo 62 votos favoráveis e nenhum voto contrário, constatando-se aprovada a delegação de poderes a diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação, instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes à Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos pediu que lavrasse a presente ata que, após lida a achada conforme, será assinada pelos membros da mesa.

Santa Cecília do Pavão 27 de fevereiro de 2016.

PRESIDENTE VOMOU & D

SECRETÁRIO

ESCRUTINADOR